



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2024.

“Prorroga, para o mandato a ser iniciado em 1º de janeiro de 2025, os efeitos da Resolução nº 490, de 24 de abril de 2019, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itanhaém”.

Art. 1º - Ficam prorrogados, para o mandato a ser iniciado em 1º de janeiro de 2025, os efeitos da Resolução nº 490, de 24 de abril de 2019, que fixou o subsídio dos Senhores Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 23 de setembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI
Primeiro Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução tem por escopo a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Como demonstrado no Projeto em apreço, para o exercício de 2025/2028 não haverá majoração dos valores, prorrogando os efeitos da Resolução nº490, de 24 de abril de 2019, que fixou o subsídio dos Senhores Vereadores para esta Legislatura.

Atualmente o valor monetário corresponde a R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), segundo informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Casa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal encontrando amparo no art. 29, inciso VI da Constituição da República e no art. 23, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

Logo, a Lei Maior da República fixa as diretrizes para analisar a presente resolução.

O art. 29 inciso VI da Constituição Federal afirma categoricamente que os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito serão fixados pela Câmara de Vereadores para legislatura seguinte através de Lei, (art. 29-V da CF.), enquanto que no tocante a Vereadores adota-se o art. 29, inciso VI., da Constituição Federal. Logo, a mesma se dá através de Projeto de Resolução do Legislativo, assim descrito:

”Art. - 29 –

{...}

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos”.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

A interpretação do dispositivo constitucional invoca o princípio da anterioridade pois, a obrigatoriedade de fixação dos subsídios dos Vereadores de uma legislatura para a subsequente, impede que se legisle em causa própria”, em observância aos pressupostos basilares da Administração Pública da moralidade, da impessoalidade e da transparência.

Quanto aos valores monetários fixados, a alínea “d” do referido diploma é categórica ao afirmar que o valor fixado a cada Vereador não poderá ultrapassar o limite de cinquenta por cento do subsídio dos deputados Estaduais.

Portanto, trata-se de propositura de iniciativa privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe os referidos diplomas legais já citados.

Deste modo, o Projeto de Resolução preenche os requisitos das normas vigentes, eis que busca o amparo legal para concretizar a fixação subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo Municipal, para a legislatura – 2025/2028.

Isto posto, pela prorrogação dos efeitos da resolução que fixou o subsídio para esta 18ª Legislatura e pelos cálculos apresentados em anexo pelo Departamento Contábil, o referido projeto enquadra-se apto à tramitação regimental, razão pela qual rogamos aos nossos pares, a aprovação em plenário,

Câmara Municipal de Itanhaém, em 23 de setembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI
Primeiro Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo Secretário



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Artigos. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos são baseados em valores estimados para Gasto com pessoal da Câmara Municipal para o exercício de 2025, compreende impacto de previsão orçamentaria para fixação subsídio dos vereadores para próxima Legislatura 2025 a 2028 o valor R\$ 13.662.00 .Nos cálculos efetuados foi considerado o pagamento de doze parcelas de salário dos servidores,13 salário dos Servidores e Férias, 12 parcelas de subsídios a serem fixados 2025 a 2028, adicional de férias, adicional tempo de serviço, sexta parte de todos servidores que irão complementar período aquisitivo em 2025 2 meses Licença Prêmio, Gratificações, Rescisões e outros Adicionais, previdência social, de todos servidores, vereadores, aposentados e pensionistas.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2024 atualizada está orçada em R\$ 14.000.000,00 (doze milhões) mensal de R\$ 1.166.666,66 (Um mil milhão e cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O limite de gasto folha de pagamento (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) o valor de gasto com pessoal não ultrapasse limite 70%.

ORÇAMENTO 2021-	R\$	11.000.000,00
GASTO PESSOAL 2021 70% CF. art 29		57,26%
Limite Gasto Pessoal até 3ºQd 2021	R\$	7.839.729,99
Limite Gasto Pessoal LRF		1,76%
ORÇAMENTO 2022	R\$	11.920.000,00
GASTO TOTAL PESSOAL RGF		
3º QUADRIMESTRE DE 2022	R\$	9.001.603,51
Limite Gasto Pessoal LRF		1,67%
GASTO PESSOAL 2022 3º QUADRIMESTRE 70% CF. Art. 29 LIMITE 70%		63,42%
ORÇAMENTO 2023	R\$	12.950.000,00
GASTO TOTAL PESSOAL RGF		
3º QUADRIMESTRE DE 2023	R\$	10.958.645,33
Limite Gasto Pessoal LRF		1,67%
GASTO PESSOAL 2023 3º QUADRIMESTRE 70% CF. Art. 29 LIMITE 70%		62,06%
ORÇAMENTO 2024	R\$	14.000.000,00
GASTO TOTAL PESSOAL RGF		
1º QUADRIMESTRE DE 2024	R\$	9.908.744,05
Limite Gasto Pessoal LRF		1,69%



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

RECEITA RECEBIDA ATÉ SETEMBRO 2024	R\$	10.499.999,94
DESPESA TOTAL PESSOAL	R\$	6.909.030,60
GASTO FOLHA PAGAMENTO ATÉ GOSTO	R\$	5.264.861,31
GASTO 2024 70% CF. art. 29		62,76%

LIMITE GASTO PESSOAL FINAL MANDATO FIXADO

JUNHO 2024 -LRF art.18, § 2º, art.21	LRF	1,73%
--------------------------------------	-----	-------

LIMITE GASTO PESSOAL

2º QUADRIMESTRE DE 2024

GASTO TOTAL PESSOAL RGF	R\$	10.254.180,18
-------------------------	-----	---------------

Limite Gasto Pessoal	LRF	1,69%
----------------------	-----	-------

PREVISTO PARA 2024 PERCENTUAL

GASTO 2024 70% CF. art. 29		67,70%
----------------------------	--	--------

GASTO MENSAL ATUAL

R\$ 136.620,00

GASTO 12 MESES 2024

R\$ 1.639.440,00

CONSIDERANDO MESMO VALOR ATUAL ORÇAMENTO 2025

R\$ 14.000.000,00

PREVISTO PARA 2025 PERCENTUAL

GASTO 2025 70% CF. art. 29		80,47%
----------------------------	--	--------

Portanto, um comprometimento ESTIMADO de 80,47%, acima do limite 70% conforme CF Art. 29 para o ano de 2025, impactando o acréscimo 12,77% nas despesas com folha de pagamento comparado com orçamento atual. Portanto, em todos os anos anteriores os limites de gastos com pessoal foram cumpridos e com folga. Lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento e os gastos com terceirização de mão de obra não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal. Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratado, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal Estância Balneária de Itanhaém, verifica-se que o projeto não encontra recursos suficientes para ser atendido dentro limites legais e constituições. Informo que de acordo com os índices apresentados para o exercício 2025 e demais exercícios os orçamentos deverão ser maiores observado por esta acima limite o estudo impacto de gasto folha de pagamento próxima Legislatura (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88).

O Orçamento e as dotações nele fixadas deverão ser compatíveis com as despesas a serem assumidas.

Itanhaém, 24 de setembro 2024.

IRAILDE DOS SANTOS
Diretora Finanças